

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara
Única da Comarca de Pirpirituba/PB.**

PEDRO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, auxiliar de Produção, inscrito no CPF: nº 116.813.464-19 e RG: nº 3.608.353 – 2º VIA SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua: São Severino, nº 84, Centro de Pirpirituba/PB – CEP: 58213-000, por intermédio do seus procuradores e advogados signatários que *in fine*: assina (**doc_01**) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente;

**Ação de
Indenização
do Seguro
Obrigatório**

em face **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**- inscrito no CNPJ: 17.479.056/0001-73 - Código FIP: 06173, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, com sede situada Avenida: Carlos Gomes, 222 CJ 1001 – Auxiliadora, Porto Alegre /RS, CEP: 90.480-000.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, pugna o autor pela concessão dos benefícios da ***Justiça Gratuita***, nos exatos termos do art. 98º do (NCPC), por não ter condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, consoante comprova a inclusa declaração acostada aos autos (**doc_01**).

DOS FATOS

Que no dia **27/02/2018**, por volta das 05:30 horas, foi vítima **acidente de trânsito**. Conforme o Boletim de Ocorrência Policial, em (anexo).

Em decorrência do referido acidente, o requerente foi socorrido pelos BOMBEIROS, para *Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena*, ficou internado com diagnóstico: CID 10 S01.7, em anexo.

Conforme o *Laudo Médico* emitido pelo Hospital, resultou uma *Debilidade Permanente*, por isso vem o requerente pleitear o pagamento da indenização do Seguro por **Invalidez Permanente**, uma vez que essa integra a FENASEG – Federação Nacional dos Seguros Privados de Capitalização, órgão responsável pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

O requerente, pleiteou nas vias administrativa, SINISTRO nº 3180397957, Dito, resta lembrar que o requerente recebeu um aviso documental pela segurada comunicando; vejamos conforme site do seguro dpvat;

SINISTRO 3180397957 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO PEDRO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 11681346419

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

Esse documento Médico foi enviado para seguradora, pois foi o resumo de alta da parte autora, conforme o próprio documento original em anexo confirma a data 28/02/2018 um dia após o acidente de moto, e foi preciso esse documento medico para realizar o boletim de ocorrência policial em 01/03/2018. Além de esta com a declaração do primeiro atendimento pelos BOMBEIROS.

Assim, vem o requerente recorrer a Vossa Excelência, a fim de que seja restabelecida a justiça.

DO DIREITO

Ø Da Lei nº 6.194 De1974e do Seguro Obrigatório Dpvat;

Analisando as seqüelas suportadas pelo requerente ocorridas em decorrência do acidente de trânsito por ele sofrido, e, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, conclui-se que se faz jus à indenização do seguro DPVAT.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei **Nº 6.194 de 1974**. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. *In verbis*:

Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974; dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenização.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o requerente **faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de moto** ou seja, **da invalidez permanente**.

Ø Do Quanto Indenizatório;

Conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, *in verbis*:

Art. 3º- os danos cobertos pelo seguro estabelecido no **art. 2º** desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, no valor que seguem por pessoa vitimada: **II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

O dispositivo legal vigorante na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, II, o requerente tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em caso de **invalidez permanente**.

Ø Da documentação necessária para o recebimento da indenização;

O requerente encontra-se munido de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como **laudo médico, declaração de Bombeiros, dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial, DUT da Moto, comprovante de residência, documentos pessoais**, estritamente de acordo com o art. 5º conforme segue: *in verbis*:

art. 5º, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano ocorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dessa forma, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização do seguro obrigatório.

Ø Da legitimidade passiva “***AD CAUSAM***”;

A jurisprudência dominante entende que as seguradoras que façam parte do **Complexo da FENASEG** se constituem parte legítima para pagamento do seguro obrigatório dentre elas, o **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, como fica claro no entendimento abaixo;

EMENTA:“a recorrente FENASEG parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois é solidariamente pelo pagamento da complementação do seguro DPVAT, já que ela é responsável pelo pagamento da verba indenizatória. o entendimento jurisprudencial dominante do egrégio TJDF é no sentido de reconhecer a legitimidade da FENASEG”.

TJDF – AÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL ACJ 311752820098070001 DF 0031175-28.2009.8070001.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído

pela resolução, 1/75 do CNSP, neste caso, **INVESTOPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: faculdade de escolha da seguradora finalidade do veículo irrelevância, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por resolução. **(ACÓRDÃO Nº 2.115/01, PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 926/01, PUBLICADO DO (DJ-MA) EM 06/07/01).**

Dessa maneira, a indenização a ser fixada por esse juízo deverá servir para o requerente, pela ocorrência do acidente de trânsito sofrido por ele, portanto que se olhe a total subsistência da pretensão na exordial ação.

Assim, vem o requerente recorre a Vossa Excelência, a fim de que seja restabelecida a Justiça.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, PEDE-SE;

1. Que sejam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, com espeque no art. 98º do (NCPC).
2. O requerente informar que não deseja audiência de conciliação/mediação, conforme o (NCPC).
3. Determinar a citação da requerida, no endereço preambularmente declinado, para, querendo, responder os termos da presente Ação no prazo legal, sob pena de revelia.
4. Que seja **JULGADO PROCEDENTE**, o pedido formulado pelo requerente para condenar a requerida a apagar a importância de **R\$ 7,000,00 (sete mil reais)**. Referente à complementação **por invalidez permanente**, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento.

5. Protesta o requerente, e requer demais meios de provas em Direito admitidos nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.
6. Que seja expedido ofício ao IML/GEMOL - (Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal) para a realização da perícia no promovente, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda.
7. Por fim, que seja condenada a requerida ao pagamento de 20% honorários advocatícios a serem fixados em percentual por Vossa Excelência.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7,000,00 (sete mil reais)**, apenas para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede **Deferimento**.

Pirpirituba, 28/09/2018.

---- **Andrews Lopes Meireles**

OAB/PB nº **17.702**